

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQRDO. : 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
PROC. : Agueda Aparecida Silva Souto
INTERES. : CEZAR DE ALMEIDA

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE BAIXA DOS AUTOS, NA DISTRIBUIÇÃO, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO POLICIAL, COM VISTA À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM APARELHO TRANSCÉPTOR APREENDIDO. INEXISTÊNCIA DE ERRO DE OFÍCIO, ABUSO DE PODER OU INVERSÃO TUMULTUÁRIA DA BOA ODEM PROCESSUAL.

1. Tratando-se de rejeição de denúncia sustentada no entendimento sobre dizer a suposta conduta delituosa com crime de perigo concreto, a pressupor a realização de perícia pretérita no aparelho transceptor apreendido, *in loco*, para apurar as circunstâncias em que ocorrera a utilização efetiva do mesmo, o indeferimento de requerimento de baixa dos autos na distribuição, para o posterior encaminhamento do equipamento à autoridade policial, com vistas à produção da prova pericial, guarda pertinência com a coisa julgada decorrente da ausência de interposição de recurso contra o decidido, não se podendo cogitar, como pretende o corrigente, de simples pedido para tramitação direta do inquérito entre o Ministério Público e o órgão policial.
2. Inexistência, no caso, de erro de ofício, abuso de poder ou inversão tumultuária da boa ordem processual.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 11/06/2015.


CARLOS MOREIRA ALVES
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região
Relator